

RAÍZEN S.A. (“Emissora”)
CNPJ nº 33.453.598/0001-23 - NIRE 333.002.986-73
Companhia Aberta

Edital de Reabertura em Segunda Convocação para Assembleia Geral de Titulares das Debêntures (“Debenturistas”) emitidas através do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até duas séries, para distribuição pública, sob o rito de Registro Automático de Distribuição, da Raízen S.A. (“Emissão” e “Escritura de Emissão”). Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos Debenturistas, vem, pelo presente, convocar os Debenturistas para se reunirem em reabertura da assembleia geral de Debenturistas, a ser realizada, no dia 02/06/2026, às 14h (“AGD de reabertura”), de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica *Microsoft Teams*, com links de acesso a serem encaminhados pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas Habilitados conforme definidos nos editais de segunda convocação publicados no jornal “Diário Comercial” em versão impressa e digital, nas edições de 14, 15 e 16 de abril de 2026 (“**Editais de 2ª Convocação**”) e nos termos da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 (“**Lei S.A.**”), e Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29/03/2022, conforme aditada (“**RCVM 81**”), conforme deliberado na assembleia geral da Emissão ocorrida em 24/04/2026, às 15h, para examinar e deliberar as matérias constantes da Ordem do Dia dos Editais da 2ª Convocação, sendo certo que por se tratar de AGD de reabertura, somente os itens (4) e (6) estarão abertos para deliberação. Informações Gerais: Informações adicionais sobre a AGD de reabertura e as matérias constantes da Ordem do Dia podem ser obtidas junto ao Agente Fiduciário (por meio do endereço eletrônico contencioso@pentagonotrustee.com.br). A AGD de reabertura será realizada através do sistema eletrônico *Microsoft Teams*, com link individual de acesso a ser disponibilizado pelo Agente Fiduciário, via correio eletrônico (e-mail), àqueles Debenturistas que enviarem os documentos de habilitação, para o endereço eletrônico contencioso@pentagonotrustee.com.br, preferencialmente, até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD de reabertura, observado o disposto no artigo 72, parágrafo 1º da RCVM 81. Ressalta-se que os Debenturistas Habilitados poderão participar da AGD de reabertura ainda que não realizem o depósito prévio referido acima, bastando a apresentação de documentos, por meio do e-mail informado acima, até o horário de abertura da AGD, não sendo admitida a habilitação após o início da AGD. Os convites individuais, com o link de acesso à plataforma digital, para admissão e participação na AGD de reabertura serão remetidos aos endereços de e-mail que enviarem a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por Debenturista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais, os Debenturistas Habilitados e seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das Sociedades por Ações). Caso determinado Debenturista não receba o convite individual para participação na AGD de reabertura com até 24 (vinte quatro) horas de antecedência em relação ao horário de início da AGD de reabertura, deverá entrar em contato com o Agente Fiduciário pelo e-mail contencioso@pentagonotrustee.com.br, com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início da AGD de reabertura para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista Habilitado seja liberado mediante o envio de novo convite. Não será permitido o voto à distância pelos Debenturistas, nos termos do artigo 71, inciso I da RCVM 81. O Agente Fiduciário não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debenturistas. Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

RAÍZEN S.A. (“Emissora”)
CNPJ nº 33.453.598/0001-23 - NIRE 333.002.986-73
Companhia Aberta

Edital de Reabertura em Segunda Convocação para Assembleia Geral de Titulares das Debêntures (“Debenturistas”) emitidas através do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, sob o rito de Registro Automático de Distribuição, da Raízen S.A. (“Emissão” e “Escritura de Emissão”). Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos Debenturistas, vem, pelo presente, convocar os Debenturistas para se reunirem em reabertura da assembleia geral de Debenturistas, a ser realizada, no dia 02/06/2026, às 10h (“AGD de reabertura”), de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica *Microsoft Teams*, com links de acesso a serem encaminhados pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas Habilitados conforme definidos nos editais de segunda convocação publicados no jornal “Diário Comercial” em versão impressa e digital, nas edições de 14, 15 e 16 de abril de 2026 (“**Editais de 2ª Convocação**”) e nos termos da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 (“**Lei S.A.**”), e Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29/03/2022, conforme aditada (“**RCVM 81**”), conforme deliberado na assembleia geral da Emissão ocorrida em 24/04/2026, às 10h, para examinar e deliberar as matérias constantes da Ordem do Dia dos Editais da 2ª Convocação, sendo certo que por se tratar de AGD de reabertura, somente os itens (4) e (6) estarão abertos para deliberação. Informações Gerais: Informações adicionais sobre a AGD de reabertura e as matérias constantes da Ordem do Dia podem ser obtidas junto ao Agente Fiduciário (por meio do endereço eletrônico contencioso@pentagonotrustee.com.br). A AGD de reabertura será realizada através do sistema eletrônico *Microsoft Teams*, com link individual de acesso a ser disponibilizado pelo Agente Fiduciário, via correio eletrônico (e-mail), àqueles Debenturistas que enviarem os documentos de habilitação, para o endereço eletrônico contencioso@pentagonotrustee.com.br, preferencialmente, até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD de reabertura, observado o disposto no artigo 72, parágrafo 1º da RCVM 81. Ressalta-se que os Debenturistas Habilitados poderão participar da AGD de reabertura ainda que não realizem o depósito prévio referido acima, bastando a apresentação de documentos, por meio do e-mail informado acima, até o horário de abertura da AGD, não sendo admitida a habilitação após o início da AGD. Os convites individuais, com o link de acesso à plataforma digital, para admissão e participação na AGD de reabertura serão remetidos aos endereços de e-mail que enviarem a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por Debenturista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais, os Debenturistas Habilitados e seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das Sociedades por Ações). Caso determinado Debenturista não receba o convite individual para participação na AGD de reabertura com até 24 (vinte quatro) horas de antecedência em relação ao horário de início da AGD de reabertura, deverá entrar em contato com o Agente Fiduciário pelo e-mail contencioso@pentagonotrustee.com.br, com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início da AGD de reabertura para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista Habilitado seja liberado mediante o envio de novo convite. Não será permitido o voto à distância pelos Debenturistas, nos termos do artigo 71, inciso I da RCVM 81. O Agente Fiduciário não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debenturistas. Rio de Janeiro, 05 de maio de 2026. Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

RAÍZEN S.A. (“Emissora”)
CNPJ nº 33.453.598/0001-23 - NIRE 333.002.986-73
Companhia Aberta

Edital de Reabertura em segunda convocação para Assembleia Geral de Titulares das Debêntures (“Debenturistas”) emitidas através do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, sob o rito de Registro Automático de Distribuição, da Raízen S.A. (“Emissão” e “Escritura de Emissão”). Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos Debenturistas, vem, pelo presente, convocar os Debenturistas para se reunirem em reabertura da assembleia geral de Debenturistas, a ser realizada, no dia 02/06/2026, às 16h (“AGD de reabertura”), de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica *Microsoft Teams*, com links de acesso a serem encaminhados pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas Habilitados conforme definidos nos editais de segunda convocação publicados no jornal “Diário Comercial” em versão impressa e digital, nas edições de 14, 15 e 16 de abril de 2026 (“**Editais de 2ª Convocação**”) e nos termos da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 (“**Lei S.A.**”), e Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29/03/2022, conforme aditada (“**RCVM 81**”), conforme deliberado na assembleia geral da Emissão ocorrida em 27/04/2026, às 10h, para examinar e deliberar as matérias constantes da Ordem do Dia dos Editais da 2ª Convocação, sendo certo que por se tratar de AGD de reabertura, somente os itens (4) e (6) estarão abertos para deliberação. Informações Gerais: Informações adicionais sobre a AGD de reabertura e as matérias constantes da Ordem do Dia podem ser obtidas junto ao Agente Fiduciário (por meio do endereço eletrônico contencioso@pentagonotrustee.com.br). A AGD de reabertura será realizada através do sistema eletrônico *Microsoft Teams*, com link individual de acesso a ser disponibilizado pelo Agente Fiduciário, via correio eletrônico (e-mail), àqueles Debenturistas que enviarem os documentos de habilitação, para o endereço eletrônico contencioso@pentagonotrustee.com.br, preferencialmente, até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD de reabertura, observado o disposto no artigo 72, parágrafo 1º da RCVM 81. Ressalta-se que os Debenturistas Habilitados poderão participar da AGD de reabertura ainda que não realizem o depósito prévio referido acima, bastando a apresentação de documentos, por meio do e-mail informado acima, até o horário de abertura da AGD, não sendo admitida a habilitação após o início da AGD. Os convites individuais, com o link de acesso à plataforma digital, para admissão e participação na AGD de reabertura serão remetidos aos endereços de e-mail que enviarem a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por Debenturista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais, os Debenturistas Habilitados e seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das Sociedades por Ações). Caso determinado Debenturista não receba o convite individual para participação na AGD de reabertura com até 24 (vinte quatro) horas de antecedência em relação ao horário de início da AGD de reabertura, deverá entrar em contato com o Agente Fiduciário pelo e-mail contencioso@pentagonotrustee.com.br, com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início da AGD de reabertura para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista Habilitado seja liberado mediante o envio de novo convite. Não será permitido o voto à distância pelos Debenturistas, nos termos do artigo 71, inciso I da RCVM 81. O Agente Fiduciário não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debenturistas. Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE. CNPJ/MF nº 01.685.053/0001-56 - NIRE 3330027441-3. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2026. Data, Hora e Local: Em 12 de maio de 2026, às 8h, por meio de videoconferência. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social. **Convocação:** Dispensada na forma do art. 124, §4º da Lei 6.404/76. **Mesa:** Presidente: Raquel Reis Correa; Secretária: Sofia Lemos Antunes Maciel. **Deliberações:** Matérias aprovadas pela totalidade das acionistas da Companhia, sem quaisquer emendas ou ressalvas. I. Aprovada a alteração do endereço da sede social da Companhia da Rua do Passeio, nº 42 - 6º pavimento, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-290 para Rua do Passeio, nº 78 - sala 901, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-290, com a consequente alteração do art. 2º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 78 - sala 901, Centro, CEP 20021-290, podendo criar, manter, encerrar e suprimir agências, filiais, sucursais e escritórios no Brasil e no exterior por deliberação da Diretoria, satisfeitas as formalidades legais.” II. Aprovada a consolidação do Estatuto Social que constitui o Anexo I desta ata. **Documento anexo:** Estatuto Social consolidado. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente ata no livro próprio, em forma de sumário, nos termos do §1º do art. 130 da Lei 6.404/76, que foi assinada pela Mesa e pelos acionistas. Rio de Janeiro, 12 de maio de 2026. **Assinaturas:** Raquel Reis Correa, Presidente da Assembleia; Sofia Lemos Antunes Maciel, Secretária da Assembleia. **Acionistas:** Tradição Companhia de Seguros, representada por sua procuradora Sofia Lemos Antunes Maciel e Rede D'O' Rio São Luiz S.A., representada por seu Diretor Rodrigo Gavina da Cruz. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. JUCERJ/A nº 00007794266 em 25/05/2026. Secretário Geral - Gabriel Oliveira de Souza Voi. **ANEXO I. SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE. CNPJ/MF nº 01.685.053/0001-56 - NIRE 3330027441-3. ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I. Denominação, Sede, Objeto e Duração:** Art. 1º. SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE é uma sociedade anônima, autorizada a funcionar pelo Governo Federal e reger-se-á pelo presente estatuto e dispositivos legais aplicáveis. Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 78 - sala 901, Centro, CEP 20021-290, podendo criar, manter, encerrar e suprimir agências, filiais, sucursais e escritórios no Brasil e no exterior por deliberação da Diretoria, satisfeitas as formalidades legais. Art. 3º. A Companhia tem por objeto operar, exclusivamente, no ramo de seguro saúde, sendo vedada sua atuação em quaisquer outros ramos ou modalidades de seguro, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes. Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II. Capital e Ações.** Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$7.410.968.578,73 (sete bilhões, quatrocentos e dez milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos), dividido em 157.907.132 (cento e cinquenta e sete milhões, novecentas e sete mil, cento e trinta e duas) ações, sendo 113.467.463 (cento e treze milhões, quatrocentas e sessenta e sete mil, quatrocentas e sessenta e três) ordinárias e 44.439.669 (quarenta e quatro milhões, quatrocentas e trinta e nove mil, seiscentas e sessenta e nove) preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo único.** As ações preferenciais não têm direito a voto e gozam das seguintes preferências sobre as ações ordinárias: (a) direito de receber dividendos dez por cento (10%) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; e (b) prioridade no reembolso do capital social em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio. Art. 6º. A cada ação ordinária nominativa, corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **CAPÍTULO III. Assembleias Gerais.** Art. 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, quando convocada na forma legal ou estatutária, sendo presidida por um Diretor e secretariada por um dos acionistas presentes ou advogado escolhido pelo Presidente da Assembleia Geral. Art. 8º. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, com a restrição contida no §1º, *in fine* do artigo 134, da Lei nº 6.404/76, ou por advogado. **CAPÍTULO IV. Administração.** Art. 9º. A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 40 (quarenta) membros, dentre eles 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação especial, todos pessoas naturais, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para um mandato de 01 (um) ano, admitida a reeleição. §1º. A Assembleia Geral poderá atribuir a um ou mais membros da Diretoria a função de Vice-presidente. §2º. A remuneração global e anual da Diretoria será estabelecida pela Assembleia Geral, podendo tal remuneração ser, em parte, atribuída a título de gratificação. §3º. Além da remuneração de que trata o §2º acima, os Diretores terão direito a participar nos lucros caso a Assembleia Geral assim venha a deliberar, nos termos do artigo 20 deste estatuto e observado o disposto no artigo 152, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.404/76. §4º. Os Diretores serão investidos em seus cargos na forma da lei, estando dispensados de prestar qualquer garantia em razão do exercício de suas funções. §5º. O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. §6º. Nos impedimentos e ausências do Diretor Presidente, este indicará o Diretor substituto, que o substituirá em suas funções e terá todos os poderes, deveres e direitos do substituído, ressalvados os casos previstos neste estatuto. Os demais Diretores se substituirão entre si, na forma estabelecida pelo Diretor Presidente. §7º. No caso de vacância de cargo de Diretor, a Assembleia Geral poderá eleger novo Diretor para o restante do mandato, devendo sempre fazê-lo quando se tratar de vacância do cargo de Presidente, em reunião a ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Art. 10. A Diretoria, quando em reunião conjunta de seus membros, tem plenos poderes para resolver quaisquer assuntos ou negócios de interesse da Companhia, salvo os previstos em lei ou no estatuto social como de competência privativa da Assembleia Geral. Desta forma, compete à Diretoria, dentre outros assuntos: I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II. aprovar o orçamento geral anual da Companhia; III. aprovar e alterar o organograma funcional da Companhia, fixar os níveis de vencimentos, salários e outras vantagens dos empregados, podendo cometer a um dos Diretores quaisquer dessas atribuições; IV. manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; V. autorizar a aquisição, doação, alienação e oneração de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais sobre os mesmos, bem como a cessão de direitos reais, ou a renúncia de direitos, dos quais a Companhia seja titular; VI. decidir sobre a abertura ou encerramento de filiais, sucursais, agências e escritórios dentro e fora do país; e VII. indicar o representante legal da Companhia perante a Receita Federal do Brasil. Art. 11. A Diretoria reunir-se-á quando necessário, com a presença da maioria de seus membros, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião cabendo ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate. Art. 12. Compete ao Diretor Presidente coordenar as atividades da Diretoria e supervisionar todas as atividades da Companhia. **Parágrafo único.** Sem prejuízo das atribuições que a Assembleia Geral vier a designar para os demais Diretores, o Diretor Presidente poderá fixar outras atribuições para os mesmos. Art. 13. A Companhia será representada por quaisquer 2 (dois) Diretores, ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, em ambos os casos agindo em conjunto, exceto nas hipóteses mencionadas nos §§ 1º e 2º abaixo. §1º. A Companhia poderá ser representada por 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, na celebração de transações de natureza bancária ou financeira, realizadas com instituições financeiras ou entidades a elas equiparadas, públicas ou privadas, sempre dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração. §2º. A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, agindo isoladamente, na prática dos seguintes atos, este último sempre dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração: I. representação ativa e passiva da Companhia perante órgãos e entes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, incluindo autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; II. representação da Companhia na qualidade de acionista, quotista ou debenturista, em assembleias gerais, assembleias de de-

benturistas ou reuniões de sócios de sociedades nas quais participe; III. representação da Companhia perante associações civis e sindicatos patronais; IV. representação da Companhia em juízo; V. representação da Companhia em atos relacionados à demissão e à admissão de empregados, realização de anotações em carteiras de trabalho e na contratação de estagiários e aprendizes; e VI. assinatura de documentos de rotina que não gerem quaisquer responsabilidades para a Companhia ou renunciem a direitos da Companhia. §3º. O representante legal perante a Receita Federal do Brasil será indicado pela Diretoria da Companhia e ficará investido dos poderes gerais para o cumprimento das obrigações fiscais e acessórias da Companhia, em especial para requerer a obtenção e/ou renovação do certificado digital da Companhia, podendo, para tanto, requerer, registrar, peticionar, prestar esclarecimentos, juntar e retirar documentos e guias, cumprir exigências, acompanhar processos, receber notificações e intimações, solicitar certidões de qualquer natureza, assinar solicitações (termos de titularidade e responsabilidade), bem como participar de qualquer outro evento relacionado às atividades aqui mencionadas. §4º. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes outorgados. Salvo as procurações *ad iudicia* e para a defesa de processos administrativos, todas as demais deverão ser limitadas ao prazo de 1 (um) ano. As procurações outorgadas a empregados da Companhia serão automaticamente revogadas com o término dos seus respectivos contratos de trabalho. §5º. É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia. **SEÇÃO III. Responsabilidade dos Administradores.** Art. 14. Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente estatuto. Art. 15. A Companhia assegurará aos Diretores e Conselheiros Fiscais, caso instalado, a defesa técnica jurídica, em processos judiciais e administrativos, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais no curso normal dos negócios, podendo a Companhia manter o contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos. §1º. A garantia de defesa será assegurada mesmo após os administradores terem, por qualquer motivo, deixado o cargo ou cessado o exercício da função. §2º. A Companhia e o administrador interessado deverão escolher em conjunto o responsável pela defesa dos interesses do último, podendo a mesma ser patrocinada pelos advogados integrantes do quadro funcional da Companhia, desde que não haja conflito de interesses. §3º. Além da defesa técnica jurídica, a Companhia arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância. §4º. O administrador que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse social. **CAPÍTULO V. Conselho Fiscal.** Art. 16. A Companhia terá um Conselho Fiscal que não terá caráter permanente e somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da lei. §1º. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. §2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais. §3º. O Conselho Fiscal tem a competência prevista na Lei nº 6.404/76, conforme alterada pela Lei nº 10.303/01. §4º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lavradas no livro próprio. §5º. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão o cargo até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição e poderão ser reeleitos. **CAPÍTULO VI. Exercício Social, Lucros e Dividendos.** Art. 17. O exercício social corresponderá ao ano civil, devendo a Companhia elaborar as demonstrações financeiras de que tratam o artigo 176 da Lei nº 6.404/76 ao fim de cada ano, podendo ser levantados balanços em períodos menores observados os critérios da regulamentação em vigor. §1º. A Diretoria poderá, obedecidos os limites legais, declarar dividendos intercalares à conta do lucro apurado nos balanços, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou de períodos menores, os quais poderão ser imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais. §2º. A Diretoria também poderá deliberar por creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais. Art. 18. Levantado o balanço, com observação das prescrições legais, apurado o resultado do exercício, feitas as deduções e a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda, a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, poderá autorizar a compensação de eventuais prejuízos acumulados e observadas as disposições legais vigentes, o pagamento de participação nos lucros aos empregados e administradores, distribuindo o lucro da seguinte forma: I. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital social, até que atinja 20% (vinte por cento) deste; II. o necessário, quando for o caso, para constituição de reservas para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei nº 6.404/76; III. o necessário para a eventual constituição de reserva dos lucros a realizar, nos termos do artigo 197 da Lei nº 6.404/76; IV. o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, observadas as disposições legais e estatutárias; V. observadas as destinações dos itens anteriores, até 71,25% (setenta e um virgula vinte e cinco por cento) para constituição de reserva estatutária destinada à expansão dos negócios sociais, reserva esta que não poderá exceder o montante do capital social, observado o disposto no artigo 199 da Lei nº 6.404/76, e que tem por finalidade (a) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente; (b) reforço de capital de giro, objetivando assegurar condições operacionais adequadas à realização do objeto social; e (c) financiar operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações de emissão da Companhia. **Parágrafo único.** O saldo da reserva estatutária destinada à expansão dos negócios sociais não poderá ultrapassar o capital social. A Assembleia Geral, por proposta dos órgãos de administração, deliberará sobre a aplicação do excesso em aumento de capital ou distribuição de dividendos aos acionistas. Art. 19. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, fica assegurado aos acionistas dividendo obrigatório igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76. Art. 20. Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório. Art. 21. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **CAPÍTULO VII. Acordo de Acionistas.** Art. 22. Os acordos de acionistas devidamente registrados na sede da Companhia, que, dentre outras pactuações, estabeleçam cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua administração. **Parágrafo único.** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou pelo Conselheiro em contrariedade com os termos de tais acordos, ou ainda, no caso de ausência ou abstenção de acionistas ou Conselheiros, os outros acionistas prejudiciados ou Conselheiros eleitos pelos acionistas prejudiciados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos acionistas ou Conselheiros ausentes ou omissoes, conforme o caso, nos termos do artigo 118, §§ 8º e 9º da Lei nº 6.404/76, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/01. **CAPÍTULO VIII. Liquidação.** Art. 23. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. **(Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de maio de 2026).**

